

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Objeto

Pedido de anulação da recusa de reparação do dano sofrido devido à reforma do recorrente acompanhado de um pedido de indemnização.

### Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas.

---

### Recurso interposto em 24 de setembro de 2012 — ZZ/ Comissão

(Processo F-101/12)

(2013/C 147/69)

*Língua do processo:* francês

### Partes

*Recorrente:* ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e S. Orlandi, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de retirar a proposta de transferência dos direitos à pensão aceiteada pelo recorrente e de a substituir por outra, calculada com base nas novas DGE.

### Pedidos do recorrente

- Declaração da ilegalidade do artigo 9.º das disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
- anulação da decisão de 21 de junho de 2011 que anula e substitui a proposta de transferência dos direitos à pensão aceiteada em 28 de julho de 2010;
- anulação da decisão de 21 de junho de 2011 de aplicar ao pedido de transferência dos direitos à pensão do recorrente

os parâmetros previstos nas disposições gerais de execução do artigo 11.º, n.º 2 do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;

- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

---

### Recurso interposto em 13 de dezembro de 2012 — ZZ/ Parlamento

(Processo F-150/12)

(2013/C 147/70)

*Língua do processo:* alemão

### Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: G. Maximini, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão do recorrido de recusar ao recorrente uma parte do subsídio de reinstalação bem como o reembolso de determinadas despesas de viagem.

### Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 29 de março de 2012 na medida em que o recorrido recusou pagar ao recorrente a segunda metade do subsídio de reinstalação previsto no artigo 6.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários, bem como de lhe reembolsar a totalidade das suas despesas de viagem na aceção do artigo 7.º do mesmo anexo.
- Condenação do recorrido a pagar ao recorrente a segunda metade do subsídio de reinstalação, que equivale a um mês suplementar da remuneração, bem como a totalidade das suas despesas de viagem até o seu local de origem por ocasião da cessação definitiva das suas funções, efetuadas para si, para a sua mulher e para o seu filho, portador de uma deficiência grave e que vive efetivamente em sua casa.
- Condenação do recorrido a suportar as despesas do processo e todas as despesas necessariamente efetuadas pelo recorrente.